

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 1211-A - 21 de janeiro de 2021

## EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:

Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.

Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:

[www.campobelo.mg.gov.br](http://www.campobelo.mg.gov.br)

## GABINETE

### DECRETO Nº 5.674, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

**Dispõe sobre o enquadramento do Município de Campo Belo na Onda Vermelha do Programa Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o Decreto nº 5.353, de 29 de julho de 2020 em que houve a adesão do Município de Campo Belo ao Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais;

**Considerando** a necessidade de ajustes pontuais nas medidas de enfrentamento a crise de saúde ora instalada em razão da COVID-19;

**Considerando** as previsões do Protocolo do Plano Minas Consciente – “Retomando a Economia do Jeito Certo”;

**Considerando** a Recomendação do Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES Minas;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a observância no âmbito do Município de Campo Belo das diretrizes e protocolos locais e dos constantes da “Onda Vermelha” do Plano Minas Consciente – “Retomando a



Economia do Jeito Certo” de acordo com a indicação do Governo do Estado de Minas Gerais do dia 23 de janeiro de 2021 (sábado) ao dia 30 de janeiro de 2021 (sábado).

**Art. 2º.** Durante a vigência da onda indicada no artigo 1º deste Decreto fica estabelecida:

**I.** Expressamente a proibição da abertura de estabelecimentos de comercialização de bebidas no varejo, a exemplo de bares, botecos, lojas de conveniência e similares;

**II.** A permanência em funcionamento de restaurantes e lanchonetes, sendo expressamente vedada a venda de bebidas alcoólicas para consumo dentro do estabelecimento;

**III.** A proibição expressa do consumo de bebidas alcoólicas em todos os espaços e vias públicas do Município, inclusive nos Distritos e Povoados rurais;

**IV.** A proibição de montagem de brinquedos tipo pula-pula e similares nos espaços públicos Municipais;

**V.** A permanência da abertura das conveniências até as 20:00 (vinte) horas, sendo autorizado o sistema de *delivery* e tele-entrega após este horário.

**Art. 3º.** Em razão dos dados epidemiológicos, fica proibido o retorno das aulas presenciais até manifestação oficial do Ministério da Educação.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor no dia 23 de janeiro de 2021 (sábado), suspensas as disposições em contrário durante sua vigência.

Campo Belo, 21 de janeiro de 2021.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**OCTÁVIO DE ALMEIDA NEVES FILHO**  
Procurador-Geral do Município